



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento do
Conselho Municipal de Juventude de Murça

Preâmbulo

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude. Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa, neste contexto, assegurar a criação de um fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do concelho de Murça adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro, às necessidades de audição e representação da juventude local.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude de Murça surge por iniciativa do Município para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude de Murça é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis do concelho, estreitando a relação entre o associativismo juvenil e o município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta o artigo 25º da Lei 8/2009, de 18 de fevereiro, na redação conferida pela Lei 6/2012, de 10 de fevereiro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes a presente proposta de "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Murça"

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e segunda alteração ao Decreto - Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Murça, doravante designado por CMJM, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJM é o órgão consultivo dos órgãos do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, desenvolvendo a sua ação no município de Murça.

Artigo 3º

Fins

O CMJM prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:



- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalho de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

Capítulo II Composição

Artigo 4º

Composição do Conselho Municipal da Juventude

O CMJM é composto por:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido aí representado;
- c) O representante do município no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município.

Artigo 5º

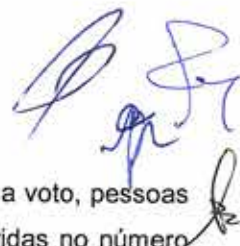
Observadores

No CMJM participam, ainda, com o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, outras entidades, nomeadamente IPSS, órgãos públicos ou privados, sediados no concelho que desenvolvam a título principal

atividade relacionada com a juventude, bem como a associações e grupos informais de jovens não registrados no RNAJ.

Artigo 6º

Participantes Externos



1. Por deliberação do CMJM podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil;
2. A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJM que integra o convite.

Capítulo III

Competências

Artigo 7º

Competências Consultivas

1. Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
2. Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre processos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude, sendo o CMJM auscultado pela câmara municipal durante a elaboração desses projetos.
3. Compete ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMM com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4. Compete, ainda, emitir pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude por solicitação da assembleia municipal.

Artigo 8º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJM para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJM possa apresentar eventuais proposta quanto a estas matérias.
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJM solicitando a emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3. Para efeitos de emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJM toda a documentação relevante.
4. O parecer do CMJM solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9º
Competências Eleitorais

Compete ao CMJM eleger um representante para integrar o conselho municipal de educação.

Artigo 10º
Competências de Acompanhamento

1. Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendação aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:
 - a) Execução da política municipal de juventude;
 - b) Execução da política orçamental do município relativas às políticas de juventude;
 - c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
 - d) Participação cívica da população jovem do município.
2. Compete ao CMJM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de educação.

Artigo 11º
Divulgação e Informação

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de informação e divulgação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12º
Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

- a) Aprovar anualmente o plano e o relatório de atividades, nos termos e prazos a definir no seu regimento interno;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13º

Comissões Intermunicipais da juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude, o CMJM pode estabelecer formas de cooperação através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.



Capítulo IV

Direitos e Deveres dos Membros do CMJM

Artigo 14º

Direitos dos Membros do CMJM

1. Os membros do CMJM identificados nas alíneas c), d) e e) do artigo 4.º tem direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJM;
 - c) Eleger um representante do CMJM no conselho municipal de educação;
 - d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;
 - e) Solicitar e obter o acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto de órgãos e serviços das autarquias locais.
2. Os restantes membros do CMJM apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 15º

Deveres dos membros do CMJM

Os membros do CMJM têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJM ou fazer-se substituir, nos termos e condições referidas no seu regimento interno;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM.

Capítulo V

Organização e funcionamento

Artigo 16º

Funcionamento do CMJM

1. CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2. Pode o CMJM constituir uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre as reuniões de plenário, a definir nos termos do seu regimento interno e deste regulamento.

3. O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, nomeadamente para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 17º

Plenário

1. O plenário do CMJM reúne ordinariamente, 4 vezes por ano, sendo 2 reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e orçamento da câmara municipal e outra destinadas à apreciação do relatório de atividades e contas da câmara municipal.
2. O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos 1/3 dos seus membros com direito de voto.
3. No início do mandato o plenário elege 2 secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário e assegura a condução dos trabalhos.
4. As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
5. O CMJM funciona em instalações da câmara municipal de Murça a quem compete o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 18º

Comissão Permanente

1. Compete à comissão permanente do CMJM:
 - a) Coordenar as iniciativas do CMJM e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJM entre as reuniões do plenário.
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento interno do CMJM e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.
4. Os membros do CMJM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5. As competências e regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento interno do CMJM.

Artigo 19º

Mandatos dos membros do CMJM

1. O mandato dos membros do CMJM, referidos no artigo 4º deste regulamento, é coincidente com a duração do mandato dos órgãos autárquicos.
2. Sem prejuízo do número anterior, os membros do CMJM podem excepcionalmente ser substituídos por deliberação da entidade que representam.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 20º
Apoio e Publicidade

1. O apoio logístico e administrativo ao CMJM é da responsabilidade da CMM.
2. O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.
3. O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 21º
Regimento Interno

O CMJM elabora e aprova o seu regimento interno que deve ajustar a legislação à realidade do município de Murça, bem como normalizar o seu funcionamento nos termos deste regulamento e as regras de funcionamento que não se encontrem previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22º
Omissões

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos à luz da legislação aplicável.

Artigo 23º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua aprovação pela assembleia municipal.

Aprovado em reunião de câmara municipal de Murça em 04/04/2014

Submetido à discussão pública em

Período de discussão pública: 30 dias

O presidente da câmara municipal de Murça

(José Maria Garcia da Costa)